

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE INTEGRADO DE MOBILIDADE URBANA (CCIMU).

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 09/09/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Os documentos referentes à licitação e demais informações poderão ser obtidas no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/>

pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link:

[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=72](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=72)

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2024.

**THAÍS MIYUKI TOWATA**

Superintendente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia  
(em substituição)

**WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES**

Agente de Contratação/Pregoeiro

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

#### RESOLUÇÃO N. 1.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

##### Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, reunir-se em outro local, inclusive fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a natureza e relevância dos temas a serem tratados.

**Art. 2º** Na implementação de suas atividades, a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval abordará os múltiplos aspectos do Carnaval, tais como:

**I** - festividade popular;

**II** - expressão de resistência cultural;

**III** - celebração da diversidade cultural do povo brasileiro;

**IV** - exaltação de bens culturais registrados como patrimônio imaterial do Brasil;

**V** - traço relevante da identidade cultural brasileira;

**VI** - demonstração da criatividade e da alegria do povo;

**VII** - marca da ancestralidade do povo negro;

**VIII** - evento que aquece a economia movimentando diversas cadeias produtivas.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval é um órgão político de caráter suprapartidário que tem por finalidade:

**I** - desenvolver e viabilizar a realização de estudos que visem ao fomento do crescimento socioeconômico do setor cultural do Carnaval em Campo Grande;

**II** - debater e promover planos e atividades que apresentem relação direta e indireta com o fomento dos agentes que promovem o setor;

**III** - realizar audiências públicas, reuniões públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor, representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas públicas voltadas ao fomento e à estruturação das atividades que envolvam a execução do Carnaval;

**IV** - apresentar projetos legislativos que visem ao fortalecimento das políticas públicas de fomento, fortalecimento e financiamento das atividades que envolvam a execução do Carnaval;

**V** - acompanhar o processo legislativo quanto às proposições que disponham de matéria afeta aos temas que interessam à execução e manutenção do Carnaval;

**VI** - promover, difundir e incentivar campanhas e agendas que visem à valorização, ao fortalecimento e ao aprimoramento cultural do Carnaval;

**VII** - articular com os governos federal, estadual e municipal, assim como com a sociedade civil organizada, para integrar políticas públicas e iniciativas privadas de atividades que incentivem a profissionalização dos agentes envolvidos no desenvolvimento do Carnaval;

**VIII** - proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional, científica, profissional, ambiental e tecnológica, na conceituação e elaboração da cultura e indústria do carnaval, objetivando formar agentes multiplicadores;

**IX** - estimular a discussão sobre a indústria do Carnaval como geradora de renda, empregos e desenvolvimento econômico das comunidades e bairros que promovam o Carnaval nas suas localidades;

**X** - atuar no sentido de que sejam contemplados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os programas, projetos e atividades referentes à implantação e operacionalização da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval;

**XI** - promover a divulgação de suas atividades no âmbito do Parlamento Municipal e perante a sociedade.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval será composta conforme

determinação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Campo Grande prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 1.396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Sessão Solene e a Medalha Legislativa em Comemoração do Dia do Vigilante.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha Legislativa a ser outorgada a vigilantes em Sessão Solene a realizar-se, anualmente, no dia 20 de junho, conforme a Lei n. 3.796 de 28 de setembro de 2000.

**§ 1º** A Sessão Solene será transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recair em sábado, domingo ou feriado.

**§ 2º** A homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

**Art. 2º** Cada vereador indicará 2 (dois) profissionais para serem homenageados e a Mesa Diretora indicará até 6 (seis) profissionais, a cada Sessão Solene, podendo ser homenageados vigilantes e trabalhadores da segurança privada em suas diversas denominações: vigias, guardiões, fiscais de pátio, entre outros.

**Art. 3º** Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande e pelo autor da propositura, nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

### ATOS DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 117/2024

##### DISPENSA ELETRÔNICA N. 014/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LICENÇAS PARA SOFTWARE VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK), SONICWALL GLOBAL VPN E 01 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SONICWALL TZ600, COMPREHENSIVE GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR TZ600 SERIES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em favor da empresa **TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.651.601/0001-22**, com o valor global de **R\$ 15.584,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente